



LEI Nº 4.217 DE 19 DE JULHO DE 1988 ✓

Autoriza a contratação de empréstimos externo até o valor que especifica.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	129
Data:	19 / 07 / 88
 assinatura	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e mediante prévia autorização do Senado Federal, em préstimo externo junto a Instituições Financeiras Internacionais, no valor de até US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas.

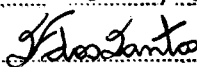
Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, é, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - oferecer garantia do Estado, sob qualquer modalidade, inclusive recursos ou bens do seu patrimônio ou de autarquias estaduais:
 - a) aos financiadores e
 - b) à União, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 1.312, de 15.02.74 e da legislação complementar;
- II - abrir, no corrente exercício, créditos especiais, nos limites dos valores recebidos.



LEI Nº 4.214 DE 19 DE JULHO DE 1988 ✓

Autoriza a contratação de empréstimos externo até o valor que especifica.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	129
Data:	19 / 07 / 88
 assinatura	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e mediante prévia autorização do Senado Federal, em préstimo externo junto a Instituições Financeiras Internacionais, no valor de até US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, é, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - oferecer garantia do Estado, sob qualquer modalidade, inclusive recursos ou bens do seu patrimônio ou de autarquias estaduais:
 - a) aos financiadores e
 - b) à União, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 1.312, de 15.02.74 e da legislação complementar;
- II - abrir, no corrente exercício, créditos especiais, nos limites dos valores recebidos.

Art. 2º - Os recursos financeiros obtidos nos termos da presente Lei serão aplicados, basicamente, na aquisição de Carros Ferroviários Motores Leves para o Metrô de Teresina.

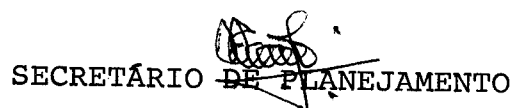
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 19 de JULHO de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO